



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 15
Rub. *MA*

Parecer nº 1286/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1770/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis – MT – ASA CNP, no Município de Campo Novo do Parecis – MT.”.

Autor (a): Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 05/11/2025, sendo colocada em pauta na data de 12/11/2025, tendo seu devido cumprimento no dia 26/11/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 27/11/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/14v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1770/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual “**A Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis – MT – ASA CNP, no Município de Campo Novo do Parecis – MT.**”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

Visa o presente Projeto de Lei declarar de Utilidade Pública a Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis – MT – ASA CNP, sem fins econômicos, de caráter social e filantrópico; inscrita no CNPJ n.º 50.145.637/0001-44.

A Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis – MT – ASA CNP tem entre suas atividades: Representar seus associados perante as autoridades e órgãos públicos e privados visando exclusividade conseguir parcerias, colaboradores e incentivadores para as suas atividades, produzir e distribuir literatura educativa, promover obras sociais.

Diante do exposto e considerando que a Associação do Grupo da Melhor Idade Reviver – A.G.M.I.R. em Campo Novo do Parecis – MT cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos Nobres Pares pela sua aprovação, declarando o mesmo de utilidade pública estadual.



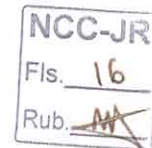
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 14). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - Dispor de personalidade jurídica;

II - Estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 17
Rub. MA

da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - Comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - Dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a “**A Associação de Som Automotivo de Campo Novo do Parecis – MT – ASA CNP, no Município de Campo Novo do Parecis – MT.**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição nº 50.145.637/0001-44, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 08/03/2023 (fl. 05);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei nº 2.497 de 17 de novembro de 2023, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Rafael Machado (fl. 06);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Vereador Wiliam Freitas Rodrigues (fl. 04); bem como artigo 20 do Estatuto Social (fl. 12);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCC-JR
Fls. 18
Rub. MA

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 1770/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 09 de 12 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1770/2025 – Parecer nº 1286/2025/CCJR	
Reunião da Comissão em	09 / 12 / 2025.
Presidente: Deputado (a)	Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a)	Eduardo Botelho.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei nº 1770/2025, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	